

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ON Nº 05/2016

Conheça mais sobre a
incorporação das gratificações
de desempenho às aposentadorias
e pensões





GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

ON Nº 05/2016

Conheça mais sobre a incorporação das gratificações de desempenho às aposentadorias e pensões.

Diante das mudanças trazidas pelas Leis 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328, todas de 29 de julho de 2016, e com a edição da Orientação Normativa nº 05 de 19 de dezembro de 2016, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT, Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, elaborou esta cartilha com o intuito de prevenir possíveis dúvidas decorrentes da possibilidade de opção pela incorporação das gratificações de desempenho.

A presente cartilha tem por objetivo ser mais um instrumento de implementação de políticas e práticas de gestão de pessoas, além de ser mais uma ação para fortalecimento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão normativo e orientador acerca da legislação de pessoal civil no âmbito da Administração Pública federal direta, suas autarquias, incluídas as em regime especial, e fundações públicas, nos termos do art. 25, III, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016.

Quem pode requerer a incorporação das GD's?

Os servidores sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e os aposentados e pensionistas, que já estavam nesta condição em 30 de julho de 2016, e que estão sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Quando o servidor deverá requerer a incorporação da GD?

A solicitação deverá ser feita na data do requerimento da aposentadoria.

Qual o prazo para o aposentado requerer a incorporação da GD?

O aposentado deve requerer de 29 de julho de 2016 até 31 de outubro de 2018.

Qual o prazo para o pensionista requerer a incorporação da GD?

O pensionista deve requerer de 29 de julho de 2016 até 31 de outubro de 2018.

Como os servidor, aposentado ou pensionista poderá optar pela incorporação da GD?

Mediante assinatura de termo de opção, conforme anexos das Leis nºs 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328, todas de 29 de julho de 2016.

Os sessenta meses de percepção de GD serão contados de forma contínua ou interpolada?

Serão contados de forma contínua ou interpolada, tendo em vista que as leis não foram expressas quanto ao período ininterrupto, nem quando se iniciaria a contagem dos sessenta meses.

O período de sessenta meses levará em conta toda a vida funcional do servidor ou só os últimos sessenta meses?

O período de sessenta meses será contado de forma contínua ou interpolada durante toda a vida funcional do servidor, a partir da efetiva percepção da GD.

O período de sessenta meses levará em consideração os períodos de licenças e afastamentos?

Sim, desde que nos períodos de licença e afastamento tenha havido a percepção de GD, conforme as respectivas leis dos cargos e carreiras.

Os períodos em que o servidor esteve cedido com percepção de GD vai ser contabilizado?

Sim. Conforme as respectivas leis dos cargos e carreiras.

Se o servidor esteve cedido sem percepção de GD, esse período será contado?

Não, pois somente serão considerados os meses de efetiva percepção.

Poderão ser consideradas outras gratificações de desempenho percebidas pelo servidor para o cômputo

dos sessenta meses?

Sim. Quaisquer gratificações de desempenho, pois a lei tratou genericamente do termo gratificação de desempenho.

Os servidores que não fizerem opção perderão a incorporação da GD?

Não. Estes servidores permanecerão na regra geral com percepção, de acordo com a lei específica do cargo ou carreira.

Se o servidor já possuía 60 meses de percepção foi cedido e faleceu em atividade não retornando ao órgão de origem, o pensionista fará jus à incorporação da GD?

Não. A regra aplicada ao servidor que falece em atividade é a do art. 1º da Lei 10.887/2004, ou seja, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizada como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Se o servidor faleceu em atividade, como ficará a opção pela GD?

A regra aplicada ao servidor que falece em atividade é a do art. 1º da Lei 10.887/2004, ou seja, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Os aposentados que recebem cinquenta por cento da GD poderão optar?

Sim. A opção é para os aposentados nesta condição em 29 de julho de 2016, que estiverem sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tiverem sessenta meses de percepção de GD.

O aposentado poderá reverter à atividade para optar pela incorporação da GD?

Não, pois a reversão depende do interesse da Administração.

No caso do aposentado falecido após a publicação da Lei, sem que tenha feito a opção, o pensionista poderá optar pela incorporação da GD?

Não. A opção não abrange o pensionista, cujo instituidor de pensão não tenha feito a opção.

Quem optar pela incorporação da GD vai receber menos que recebe atualmente?

Não. A diferença será paga em parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Quem não foi avaliado nos últimos sessenta meses fará jus à incorporação de GD?

Sim. Poderá fazer jus desde que tenha efetivamente percebido a GD.

Pode-se considerar quaisquer gratificações de desempenho recebidas pelos servidores dos planos, cargos e carreiras para incorporação de GD?

Sim. Poderão ser consideradas todas as gratificações de desempenho percebidas pelo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Os meses em que não houve a efetiva percepção da GD poderão ser contabilizados para a média dos pontos?

Não. Somente serão considerados os meses em que houve efetiva percepção.

O marco temporal para contabilização do período de 60 (sessenta) meses inicia-se na data que retroagiu os efeitos financeiros da GD ou do efetivo pagamento?

A partir da data que retroagiu os efeitos financeiros.

Será disponibilizada alguma transação para que a UPAG possa, de imediato, implantar a incorporação das gratificações?

Sim. O sistema SIAPE será ajustado de modo a contemplar as regras de incorporação das Gratificações de Desempenho para os aposentados e pensionistas.

A Gratificação de Desempenho será absorvida pelo Vencimento/Provento Básico ou continuará aparecendo como parcela remuneratória?

Continuará aparecendo como parcela remuneratória.

A média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade se referem ao somatório dos pontos da avaliação do desempenho individual com a institucional?

Sim. Considerará as duas avaliações.

Se avaliação institucional resultar em pontuação menor que oitenta por cento?

Será considerada a pontuação máxima obtida pelo servidor ou aposentado, independentemente do percentual.

O percentual de incorporação, de 67%, 84% e 100% da média dos pontos será gradativo para todos ou apenas para os que se aposentarem em 2017, 2018 e 2019, respectivamente?

Será gradativo para todos, desde que preenchidos os requisitos e assinado o termo de opção.

Haverá reajuste da média dos valores das gratificações de desempenho, da Giapu e da Gacen paga aos aposentados, ou o valor ficará inalterado?

Caso haja reajuste sobre o valor do ponto, o reajuste será contemplado no valor incorporado da GD.

Como se dará o cálculo da média para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência da Lei, principalmente para aqueles que já estavam aposentados antes da instituição das GD's e que não participaram de qualquer ciclo de avaliação de desempenho?

Se o servidor se aposentou em data anterior à criação da



GD, sem a percepção dos sessenta meses exigidos na Lei, ficará submetido à regra geral.

Antes de efetuar quaisquer alterações no SIAPE será necessário submeter o pleito ao Órgão Central de Recursos Humanos para expedição de novo título de proventos na aposentadoria e/ou de pensão civil?

Não. Uma vez feita a opção pela incorporação da gratificação desempenho, a unidade de recursos humanos poderá atualizar a informação no sistema.

SECRETARIA DE
**GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO
TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO**

MINISTÉRIO DO
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

